



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo
(GABINETE DO PRESIDENTE)

RESOLUÇÃO Nº 05/93

Acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 150 do Regimento Interno da Câmara Municipal, criando "Tribuna Popular".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Acrescenta parágrafos e incisos ao artigo 150 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montanha que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica acrescido no artigo 150 do Regimento Interno da Câmara Municipal os seguintes parágrafos e incisos.

§. 1º - Fica instituída a "Tribuna Popular", na Câmara Municipal que permitirá o acesso de um número máximo de 02 (dois) representantes de Entidade, Movimentos Organizados, Bairro, Vila ou Distrito, estes oradores, terão um tempo de 10 (dez) minutos cada, para expor suas considerações.

I - O orador poderá solicitar à mesa prorrogação de no máximo 5 (cinco) minutos, ficando a decisão de conceder ou não a critério da mesa.

II - O orador terá que ser membro da Entidade e ou Movimento Organizado e indicado pelo Presidente.

III- A Entidade e/ou Movimento Organizado terá que ter estatuto próprio e ser registrado em Cartório.

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo
(GABINETE DO PRESIDENTE)

Continuação da Resolução nº 05/93.

§. 2º - O Presidente da Câmara regulamentará as demais formalidades necessárias para a perfeita execução desta Resolução.

§. 3º - Os inscritos para utilizar a "Tribuna Popular" deverão inscrever 05 (cinco) dias úteis antes da Sessão, dizendo qual ou quais os assuntos que irá tratar e ficarão sujeitos ao regulamento do Regimento Interno da Câmara ao uso da palavra.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1993.

Adelmar Dalombo de Figueiredo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MONTANHA - ES